

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recentemente fomos procurados pela comissão que representa os concursados do Edital C-204, aberto em 18 de dezembro de 2017 pelo Governo do Estado do Pará, com o objetivo de contratar servidores públicos para diversos cargos públicos na então chamada SUSIPE, Superintendência do Sistema Penitenciário. Na oportunidade, os concursados informaram que o concurso público estava dividido em duas fases, com várias subfases, todas de caráter eliminatório e classificatório. O resultado final foi divulgado em março de 2019.

Todavia, é necessário ressaltar que ocorreram muitos entraves durante o procedimento, principalmente no que diz respeito ao adiamento das etapas, o que acabou onerando, sobremaneira, os candidatos e os cofres públicos, já que, enquanto o certame se desenvolvia, foram lançados diversos editais de processo seletivo simplificado para a contratação de servidores. A situação persiste até a presente data, pois, em 10 de outubro de 2019, o Governo do Estado lançou o Edital nº 002, de 2019, de processo seletivo simplificado, para a contratação de pelo menos 227 servidores para o mesmo órgão, o que, em tese, justifica a insatisfação dos concursados do Edital C-204.

As informações trazidas dão conta de que existe um número de candidatos excedentes aptos a prosseguir no curso de formação e, se aprovados, serem nomeados e empossados para o desempenho das obrigações públicas. Assim, não haveria a necessidade de abrir novo certame, bastando dar continuidade ao curso de formação com os candidatos já devidamente aprovados para esta etapa, mas tidos como excedentes. Aliás, é imperioso mencionar que o Governo do Estado já se mostrou receptivo a este tipo de medida, já que chamou os candidatos excedentes do Concurso C-199, realizado para o preenchimento de vagas no cargo de agentes prisionais. Não se trata, portanto, de algo inovador.

Ademais, por certo que a discricionariedade do poder público acerca da contratação dos seus quadros funcionais persiste, mas esta prerrogativa tem

limites insculpidos na Constituição Federal, quando esta determina que os atos administrativos devem seguir os princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade, o que certamente, no presente caso, implicaria apenas dar continuidade ao concurso público C-204, e não abrir um novo processo seletivo.

Desta feita, apelo ao Governador do Estado do Pará para que atenda ao pleito dos candidatos excedentes do concurso C-204, da SUSIPE, a fim de que sejam chamados para participar do curso de formação e posteriormente nomeados para o exercício dos cargos públicos, atendendo, desta forma, aos princípios administrativos da moralidade, da eficiência e da economicidade, bem como ao precedente aberto com a nomeação dos excedentes do concurso C-199, também da SUSIPE.

Muito obrigado.